



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2022

PROCESSO

Nº 204

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 28 capeando o Projeto de Lei nº 27 de 24 de agosto de 2022

ASSUNTO: Altera o Anexo II da Lei nº 1.053 de 01 de agosto de 2022 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	29.08.22	8			
1ª DISCUSSÃO	12.09.22	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	14.09.22	5	4	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 28 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Exm.º Sr.
NILDO CARLOS PECEMILIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	SÃO DOMINGOS DO NORTE	
	№ 204	FLS. 07-V LIVRO 04
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 25/08/22	
	<i>Nildo Carlos Pecemilis</i>	
	FUNCIONÁRIO	

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue anexo, visando a alteração do Anexo II da Lei nº 1.053 de 01 de agosto de 2022, tendo em vista que a nomenclatura do cargo está divergente da que fora disposta no art. 1º, inc. I, da citada Lei, uma vez que o cargo criado foi de Auxiliar em Meio Ambiente.

O intuito da alteração é evitar que a divergência de informações contidas na norma induza a uma contratação equivocada ou que destoe da pretendida pelo Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental (PROESAM).

Consignamos que a mudança no nome anteriormente atribuído ao cargo (técnico em meio ambiente) trata-se de mero erro material (digitação), uma vez que as demais informações como carreira, vencimento e carga horária estão em consonância com as atribuições do cargo de Auxiliar em Meio Ambiente, descritas na Lei nº 1.053 de 01 de agosto de 2022.

Diante do exposto, e certa da importância da alteração acima relacionada, solicito a apreciação por essa Casa Legislativa. E, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Anexo II da Lei nº 1.053 de 01 de agosto de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.053 de 01 de agosto de 2022 passando a vigorar conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte – ES, em 24 de agosto de 2022.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
Nº 03

ANEXO I

CARGO	CARREIRA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁ- RIA SEMANAL
Auxiliar em Meio Ambiente	IV	01	R\$ 1.212,00	40 horas

LEI Nº 1.053, DE 01 DE AGOSTO DE 2022FOLHAS
Nº 04**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL
PARA ATENDER A DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em razão da necessidade de excepcional interesse público, da seguinte forma:

I - 01 (um) Auxiliar em Meio Ambiente, para atender a demanda do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental (PROESAM), cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), até 30 de dezembro de 2022.

II - 02 (duas) Gratificações no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para que Engenheiros Cívicos, Florestais ou Ambientais representem o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental (PROESAM), até 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º A contratação decorrente desta Lei será realizada na forma do que prescreve o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e se submete ao regime jurídico-administrativo.

Art. 3º O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 6º Os prazos de que tratam o art. 1º desta Lei podem ser prorrogados enquanto estiver vigente o PROESAM pelo Estado do Espírito Santo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES, 01 de agosto de 2022.

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

**ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**CARGO: AUXILIAR EM MEIO AMBIENTE
CARREIRA IV**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução de tarefas administrativas, recursos humanos e finanças, auxiliando os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços, envolvendo cálculos e interpretações com grau médio de complexidade. Tratam de documentos, cumprindo todo o procedimento necessário referente ao mesmo. Acompanhar serviço em campo para análise e cumprimento de metas do PROESAM.

FOLHAS
Nº 05

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente ao mesmo; preparar relatórios e planilhas e executar serviços gerais de escritório. Auxiliar os profissionais que trabalham com o PROESAM, minutar relatórios, acompanhar trabalho de campo, responder questionamentos, enviar relatórios, acompanhar o cumprimento de metas estabelecidas pelo Estado do Espírito Santo, criar e acompanhar cronograma de trabalho do departamento.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

REQUISITO BÁSICO DO CARGO: Instrução Formal Mínima: Ensino Médio Completo. Complementam a escolaridade formal, conhecimentos básicos de informática e demais exigências legais.

EXPERIÊNCIA: Nenhuma experiência é exigida para o cargo.

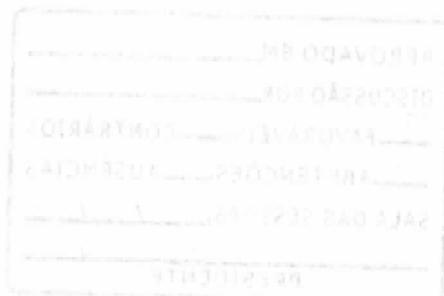
COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Demonstrar iniciativa; trabalhar em equipe, relacionar-se com flexibilidade; demonstrar capacidade de organização. Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho; expressar-se oralmente; demonstrar habilidade de redação; demonstrar precisão de linguagem.

JULGAMENTO E INICIATIVA: Em sua grande maioria as tarefas são repetitivas. O ocupante usa iniciativa própria para solucionar problemas simples e encaminhá-los.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: O ocupante usa ferramentas, materiais e equipamentos nos quais as possibilidades de perdas devido a descuidos são patentes, embora em grau reduzido.

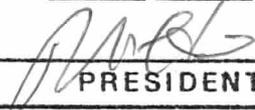
ANEXO II

CARGO	CARREIRA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico em Meio Ambiente	IV	01	R\$ 1.212,00	40 horas



AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES

EM 29 / 08 / 2022

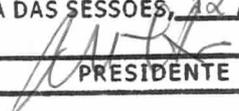

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade

7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 12/09/22

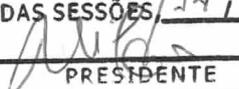

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade

4 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES 4 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 14/09/22


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, QUE “ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.053 DE 01 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Visa o presente projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, a alteração do Anexo II da Lei nº 1.053 de 01 de agosto de 2022, tendo em vista que a nomenclatura do cargo está divergente da que fora disposta no art. 1º, inc. I, da citada Lei, uma vez que o cargo criado foi de Auxiliar em Meio Ambiente.

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, informa que o intuito da alteração é evitar que a divergência de informações contidas na norma induza a uma contratação equivocada ou que destoe da pretendida pelo Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental (PROESAM).

Outrossim, informa que se trata de mero erro material (digitação), uma vez que as demais informações como carreira, vencimento e carga horária estão em consonância com as atribuições do cargo de auxiliar em meio ambiente, descritas na Lei nº 1.053 de 01 de agosto de 2022.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I, § 1º, do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;
[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.
[...]

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também determina em seu art. 19, inciso IX, alínea q, 1, o seguinte:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

[...]

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

[...]

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

[...]

Pois bem. Não se verifica ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade na preposição, a qual encontra-se em conformidade com as regras de técnica legislativa. Ressaltamos, também, que o projeto atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

Conforme salientado acima, objetiva-se corrigir um equívoco relacionado a aspecto objetivo (erro de digitação).

Dessa forma, como relator da Comissão de Justiça e Redação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 27, de 24 de agosto de 2022.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,

Em 08 de setembro de 2022.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator


LEONEL MENEGUETE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº 24

DATA: 24/08/2022 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 22/09/2022				2ª DISCUSSÃO 14/09/2022			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X							X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI				X				X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X							X
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X							X
TOTAL DE VOTOS	97	-	-	1	4	-	-	4

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

FOLHAS
Nº 08

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente